

CONTRATO N.º 160/23-AMA

CONCURSO PÚBLICO N.º 87/23/DCP/DIT/SEGURANÇA M365

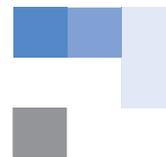
Entre **Agência para a Modernização Administrativa, I.P.**, de ora em diante designada por **AMA** ou **Primeira Contraente**, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55, 1150-294 Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 508 184 509, neste ato representada por [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil [REDACTED], na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I.P., com poderes para o ato, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, na sua redação atual,

e,

AXIANSEU – DIGITAL SOLUTIONS S. A., de ora em diante designada por **Segunda Contraente**, com sede em no Edifício Atlantis, Avenida Dom João II, 44 C, Piso 5, 1990 Lisboa, pessoa coletiva n.º 500074372, neste ato representada [REDACTED] com o n.º de Identificação Civil [REDACTED], na qualidade de representante legal, com poderes para a obrigar conforme foi verificado pela consulta da Certidão Permanente com o código de acesso n.º [REDACTED], subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED], e da procuração outorgada em [REDACTED].

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato foram tomadas por despacho do Vogal Tito Vieira, no uso de competências delegadas, nos termos do n.º 6 da Deliberação n.º 479/2023 do Conselho Diretivo da AMA, I. P., publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 87, de 05 de maio de 2023, em 24/10/2023, exarada sobre a informação n.º 251/2023/GJ de 23/10/2023;
- b) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da AMA para os anos de 2023 e 2024, a satisfazer pela classificação económica D.02.02.20.A0.00, com as fontes de financiamento 483 e 484, com o cabimento 6542300653, declaração de inscrição de verba no orçamento de 2024 n.º 89 e n.º de compromisso 6552300749;
- c) A autorização da realização da despesa foi concedida nos termos constantes da alínea a) dos presentes considerandos, nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho e da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho;



d) A autorização dos inerentes encargos plurianuais, nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei, n.º 53-B/2021, de 23 de junho, por força da parte final do n.º 1 do artigo 6.º do citado diploma, com o n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2021, de 21 de junho, com a seguinte distribuição:

i) 2023: € 6.700,00 (acrescido de IVA à taxa legal em vigor);

ii) 2024: € 36.080,00 (acrescido de IVA à taxa legal em vigor);

O montante fixado para cada ano económico, poderá ser acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que foi precedido de procedimento desenvolvido ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O contrato tem como objeto a aquisição de serviços de implementação das soluções de segurança Microsoft 365, nos termos e nas condições melhor identificadas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato.

Cláusula Segunda

Duração

O contrato tem início na data da sua celebração, mantendo-se em vigor até à sua integral execução, que deverá ocorrer no prazo máximo de três meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

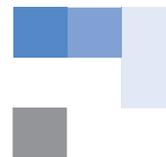
Cláusula Terceira

Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual é de € 42.780,00 (quarenta e dois mil, setecentos e oitenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, distribuído do seguinte modo:

- Fase A: € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

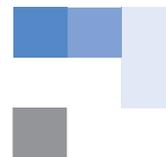
- Fase B: € 2.200,00 (dois mil e duzentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;



- Fase C: € 5.600,00 (cinco mil e seiscentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - Fase D: € 6.800,00 (seis mil e oitocentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - Fase E: € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - Fase F: € 6.000,00 (seis mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - Fase G: €6.000,00 (seis mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - Fase H: € 7.180,00 (sete mil, cento e oitenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente:
 - a) Despesas com deslocações, transporte de bens, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho;
 3. A faturação será realizada após a conclusão, aceitação e validação pela AMA, de cada fase prevista, nos termos dos n.ºs 2 e 3 da cláusula 15.ª do Caderno de Encargos.
 4. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
 5. As faturas devem discriminar, sob pena da sua devolução, os serviços a que se reportam, o número do contrato, bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA.
 6. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição, nos termos legalmente previstos.
 7. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.
 8. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e aceites nos termos do presente clausulado.
 9. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
 10. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula Quarta

Gestor do Contrato



É designado em nome da AMA como gestor de contrato [REDACTED], cuja função é acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula Quinta

Elementos Contratuais

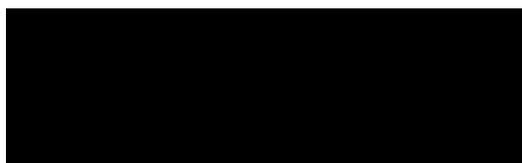
Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, que em caso de divergência prevalecem de acordo com o estabelecido nos números 5 e 6 do mesmo preceito legal.

Pelas Contraentes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

O presente contrato foi escrito em 4 folhas e vai ser assinado através de certificado digital qualificado pelos representantes das contraentes.

Celebrado a 07 de novembro de 2023, num único exemplar.

Pela Primeira Contraente



Pela Segunda Contraente

